



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Assessoria Técnico-Jurídica

Parecer Jurídico

Origem: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Contratação do fornecimento de equipamentos de inteligência e contrainteligência, destinados à utilização em operações de inteligência, varreduras eletrônicas e auxílio no controle de acesso, bem como a prestação dos serviços de treinamento técnico-operacional e consultoria. Fornecedor exclusivo (art. 74, I da Lei n. 14.133/2021). Aprovação, em cumprimento ao art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Senhor Diretor,

1 RELATÓRIO

Cuida-se de inexigibilidade de licitação para a contratação do fornecimento de equipamentos de inteligência e contrainteligência, destinados à utilização em operações de inteligência, varreduras eletrônicas e auxílio no controle de acesso, bem como a prestação dos serviços de treinamento técnico-operacional e consultoria, com a fornecedora exclusiva Berkana Tecnologia em Segurança Ltda.

O Projeto Básico (doc. 6566460) foi autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça (doc. 8716846).

A demanda foi incluída no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme disposto no art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020 (doc. 8716846).

A reserva orçamentária foi autorizada pelo senhor Ordenador de Despesas, conforme doc. 8757331.

Por fim, a Seção de Aquisição Direta/DLCD resumiu a demanda e encaminhou os autos para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica (doc. 8796357).

Esse é o relatório.

2 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A Constituição prescreve como regra, em seu art. 37, XXI, que as contratações públicas sejam realizadas mediante licitação que assegure a maior vantajosidade à Administração, ressalvados os casos especificados na legislação:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem grifos no original)

Dessume-se do transcrito que a regra de licitar comporta exceções, por haver hipóteses em que o procedimento licitatório comum se tornaria impossível diante da inviabilidade de competição decorrente da situação fática ou diante dos prejuízos que poderiam ocasionar à prestação da atividade estatal, facultando, assim, ao administrador público, a contratação direta nos casos previstos em lei (dispensa/inexigibilidade).

De acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Sobre a hipótese, Marçal Justen Filho explica:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas - Ed. 2021. Página RL-1.21)

No caso em tela, o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional relatou que a solução indicada é a única que atenda às necessidades do Poder Judiciário, conforme segue (doc. 6566460):

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

O presente estudo visa à aquisição dos equipamentos de inteligência e contrainteligência destinados à utilização em operações de inteligência, varreduras eletrônicas e auxílio no controle de acesso, conforme especificações constantes neste estudo.

Trata-se de equipamentos que se mostram imprescindíveis para a continuidade dos serviços atualmente realizados pelo NIS, uma vez que o aprimoramento, inclusive material, é essencial para a excelência da atuação das equipes de segurança do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Necessário se faz, inicialmente, contextualizar acerca da atuação do NIS e dos motivos que fizeram concluir pela necessidade de aquisição dos bens pretendidos por meio deste processo.

O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS do TJSC foi instituído, à época, pela Resolução GP n. 10, de 21 de março de 2018, a fim de concretizar a nova política de segurança institucional do Tribunal de Justiça, profissionalizando sua atuação em busca de maior efetividade na proteção de magistrados, servidores, usuários e também das instalações do Judiciário, em linha com o estatuído pelo Conselho Nacional de Justiça nas Resoluções n. 104/2010, n. 176/2013 e n. 239/2016. Atualmente, a atuação e competência dos NIS estão respaldadas na Resolução GP n. 11, de 14 de fevereiro de 2022, que é enfática ao reafirmar a competência do NIS para a realização das atividades de inteligência e segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário catarinense e que está em consonância com as resoluções n. 383, de 25 de março de 2021 e a Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Ocorre que, como se sabe, para o bom desenvolvimento de atividades desta natureza, além de pessoal qualificado para tanto, é crucial que haja uma estrutura material adequada ao serviço que se realiza. Por este motivo, em meados de 2018, iniciou-se o processo para aquisição de equipamentos voltados à estruturação material do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, o que ocorreu paralelamente com outras aquisições de equipamentos de segurança para equipar as unidades judiciais e administrativas do PJSC, tudo visando a efetiva implantação de um projeto de segurança que fora, à época, elencado como prioritário para a Corte de Justiça catarinense.

Agora, passado considerável período de tempo, a realidade que se apresenta traz consigo inovadoras soluções tecnológicas no que tange a equipamentos de inteligência, contrainteligência e de auxílio no controle de acesso. São ferramentas que, por suas características, vêm a complementar algumas das soluções que o PJSC já possui, tornando assim ainda mais efetivas e seguras as medidas adotadas, na Instituição, na seara da segurança.

A obtenção desses equipamentos, anota-se, mostra-se como medida indispensável para que se possa manter as equipes de segurança providas do aparato necessário ao pleno desenvolvimento de suas atividades, sem que haja qualquer prejuízo à segurança da Instituição e seus ativos, e possibilitando que a segurança institucional do PJSC, que hoje é referência no cenário nacional, mantenha elevados os índices de excelência na prestação de seus serviços.

Assim, busca-se agora adquirir equipamentos caracterizados como de inteligência, de contramedidas e de controle de acesso, todos voltados a atuações preventivas e repressivas contra eventuais ações hostis que possam ser perpetradas por algozes contra o Poder Judiciário catarinense e seus representantes. A título de exemplo, são ferramentas que serão utilizadas em varreduras preventivas e reativas em gabinetes, buscando identificar escutas ambientais (contrainteligência) e em atuação de campo nas investigações realizadas pela Divisão de Inteligência do NIS (inteligência).

Deste modo, realizadas pesquisas mercadológicas, constatou-se não haver outros equipamentos capazes de atender às necessidades do NIS senão os fabricados pela REI - Research Electronics International e pela Covidence, sendo todos eles fornecidos, com exclusividade no Brasil, pela empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.

As especificações dos equipamentos estão descritas no Anexo I do Projeto Básico.

Destaca-se, por oportuno, que será uma contratação **inédita**.

Cumprido observar, ainda, como a demanda vem sendo suprida no momento. Sobre isso, com relação ao equipamento MESA, que constitui ferramenta de contrainteligência e consiste em correlacionar omniespectral de frequências, voltado à utilização em varreduras eletrônicas e ambientais, mister destacar que, atualmente, o NIS possui alguns equipamentos, adquiridos anteriormente, cuja utilização é para as mesmas situações. Todavia, não são ferramentas táticas, como é o MESA, o que inviabiliza sua utilização em situações emergenciais. As que atualmente o NIS possui são ferramentas cuja utilização demanda um planejamento, uma vez que suas características não permitem a pronta utilização (são mais robustas, de mais difícil transporte). O MESA, por sua vez, pode ser utilizado taticamente, é de fácil porte e possui a mesma efetividade dos resultados, além de possuir ferramentas complementares ao OSCOR, que é a versão de equipamento correlacionar omniespectral de frequências atualmente utilizada pelo NIS.

Já com relação ao Kit miniaturizado para ações de inteligência, importa destacar que, atualmente, a Divisão de Inteligência do NIS realiza suas atividades de campo com aparatos, por vezes, ultrapassados, dispondo bem mais do elemento humano do que do aparato material. Todavia, é cediço que ambos são essenciais para que seja realizado um serviço efetivo e com resultados positivos. Principalmente no que tange à inteligência é extremamente necessário o emprego de equipamentos de gravação de áudio e imagem, os quais permitem a comprovação de inúmeras situações relacionadas às investigações realizadas.

Estima-se que a contratação esteja vigente até o dia **15 de outubro de 2024**.

[...]

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Buscou-se as informações na internet, não tendo sido encontradas outras soluções, diversas das pretendidas, que atendam as necessidades. Nas buscas ainda tentou-se encontrar os valores de equipamentos, mas não se obteve êxito. Frisa-se que com relação ao equipamento MESA, sequer existem no mercado equipamentos similares, dadas as características que possui que o tornam único; o que existe é equipamento bem inferior, conforme se verificará abaixo.

1. Analisador de Espectro:

Solução	Descrição	Requisito 1 - Portabilidade	Requisito 2 - SmartBars	Requisito 3 - Modo de bandas móveis	Valor estimado considerando o ciclo de vida da solução	Fonte da pesquisa de mercado
1	MESA	Atende Pesa apenas 1,1kg, incluindo bateria recarregável, e é pequeno e de fácil transporte	Atende Possui SmartBars, que divide o espectro RF em "barras", com base na densidade de RF e, em seguida, executa automaticamente uma comparação de espectro ao vivo	Atende Exibe a energia RF em extensões personalizáveis em um formato de gráfico de barras.	R\$ 251.850,00	Orçamento

2	Outros analisadores de mercado, a exemplo do HSA-Q1	Não atende - O peso e tamanho de outros analisadores dificulta a coleta rápida de informações de RF em vários locais * O HSA-Q1, por exemplo, possui peso de 1,3kg somente na sua unidade principal, sem os acessórios.	Não atende - Alguns analisadores podem executar a função matemática de rastreamento, mas isso requer que o usuário colete os traços* em vários locais e, em seguida, configure corretamente a função matemática para comparação * traços é o termo utilizado, tecnicamente, para se referir a dados que precisam ser coletados para análise pelo equipamento	Não atende - Isso não é possível com os analisadores de espectro padrão		
---	---	--	--	---	--	--

Anexa no doc. 8041621 a carta de exclusividade da empresa Berkana para comercialização dos produtos REI, fabricante do analisador de espectro MESA

Verifica-se, ainda, no doc. 7629107, o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, em que a contratação da empresa Berkana para fornecimento de equipamentos da Covidence foi mediante inexigibilidade de licitação.

Consta nos autos a carta de exclusividade do fornecedor Berkana Tecnologia em Segurança Ltda., para comercialização dos equipamentos Covidence (doc. 8041617) e Mesa - Analisador de espectro com mobilidade aprimorada (doc. 8041621):

A QUEM INTERESSAR POSSA

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Nós, a sociedade COVIDENCE, estabelecida em Lystrupvej 50, 8240 Risskov, Dinamarca, por meio desta, confirmamos que

BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.
CNPJ 07.259.712/0001-79
RUA MACHADO BITTENCOURT, 190 – CONJUNTO 612
04044-000 SÃO PAULO SP BRASIL
TEL 55-11- 5539-5166 FAX 55-11- 5539-7720
e-mail: vendas@berkana.com.br

é a vendedora e distribuidora única e exclusiva autorizada a comercializar os produtos Covidence em todo o território do **Brasil**.

A BERKANA está autorizada em caráter exclusivo a distribuir todos os produtos e soluções Covidence e detém o respectivo conhecimento e peças de reposição para prestar suporte e serviços de manutenção aos clientes.

Esta carta de exclusividade é válida até 31 de dezembro de 2024 e será posteriormente revisada.

Dezembro de 2023

<consta assinatura>

Kim Nyborg Carlsen

CEO [Presidente e Diretor Executivo]

Covidence

<consta carimbo onde se lê:>

COVIDENCE

Covidence A/S
Lystrupvej 50,
8240 Risskov,
Dinamarca

Tel.: +45 88 80 90 00
Fax: + 45 88 80 90 01
www.covidence.dk
CVR: 30492765

Covidence A/S • Lystrupvej 50 • 8240 Risskov • Dinamarca
Tel.: +45 8880 9000 sales@covidence.dk www.covidence.com

NADA MAIS de interesse continha o dito original, o qual devolvo com esta fiel tradução. **EM TESTEMUNHO DA VERDADE**, aplico o meu selo de ofício, assino o presente e dou fé na data acima mencionada

21 de dezembro de 2023

Ref.: Fonte Única e Autorização Exclusiva.

Prezado senhor ou senhora:

A Research Electronics International, empresa dos Estados Unidos da América do Norte, é a única projetista e fabricante dos seguintes produtos:

TALAN 3.0 Analisador de Telefone e de Linha
OSCOR BLUE / GREEN Analisadores de Espectro
MESA Analisador de espectro com mobilidade aprimorada
ORION 2.4 / HX/900 Detectores de Junção Não Linear
ANDRE Receptor de Detecção de Campo Próximo
TTK Equipamento Tático TSCM
E outros produtos REI.

Para aperfeiçoar as vendas locais, serviço de clientes, suporte técnico e coordenação de treinamento, a REI nomeou:



BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. –
CNPJ 07.259.712/0001-79
RUA MACHADO BITTENCOURT, 190 CONJUNTO 612
04044-000 – SÃO PAULO SP BRASIL
TEL. # 55-11-5539-5166 FAX # 55-11-5539-7720
e-mail vendas@berkana.com.br

como **única e exclusiva revendedora autorizada REI no Brasil** para os produtos REI e para coordenar o suporte de fábrica ao produto e coordenar o treinamento REI. Esta nomeação é válida até 31 de dezembro de 2025.

A REI somente suportará as vendas de seus produtos no Brasil se forem feitos através da BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. Os produtos REI vendidos através da BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. incluem a garantia do fabricante REI. Solicitamos a gentileza de contatar a REI caso haja necessidade de algum esclarecimento adicional. Atenciosamente, *(consta assinatura): Pamela Pethy*

Tem-se, portanto, que a inviabilidade de competição resta evidenciada pelo fato de que a solução considerada mais vantajosa para o Poder Judiciário foi aquisição dos equipamentos "kit miniaturizado para ações táticas de inteligência - Covidence" e "analisador de espectro móvel aprimorado - Mobility Enhanced Spectrum Analyzer - MESA":

X. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Após análises e estudos acerca dos equipamentos da natureza pretendida disponíveis no mercado, constatou-se que os únicos capazes de atender, integralmente, as demandas do Poder Judiciário catarinense são os já indicados, quais sejam: o Kit miniaturizado para ações táticas de inteligência Confidence (Oculus NxtGen e Audius NxtGen) e o analisador portátil de radiofrequência MESA.

Cumprir informar, separadamente, as especificações de cada objeto que os tornam os mais indicados ao atendimento das necessidades das equipes de segurança do Poder Judiciário catarinense.

Inicialmente, no que diz respeito ao **kit miniaturizado para ações táticas de inteligência**, convém informar que se trata de um kit montado com as melhores ferramentas disponíveis no mercado para realização das atividades de inteligência, dadas as características dos objetos que lhes fazem os mais confiáveis e indicados às ações dissimuladas que são englobadas pela atividade de inteligência.

O kit pretendido é composto pelo Oculus NxtGen, que é um sistema de gravadores digitais baseado em IP, em miniatura e de altíssima qualidade. Possibilita a instalação móvel, fixa ou, ainda, corporal (no corpo do agente de inteligência a utilizá-lo), o que permite que qualquer desafio seja superado. Dentre as funcionalidades do equipamento, merecem destaque: possui uma expansão da memória externa, endereço de IP por Wi-fi integrado, ativadores avançados, adaptador LAN para controle, streaming ao vivo de vídeo e áudio, download de arquivos (Exfil) e geolocalização. Além disso, o produto é fornecido com ampla linha de câmeras, desde ultra miniatura para baixa luminosidade até aquelas em Full HD.

Ainda, complementa o Kit o Audius NxtGen, que é um sistema de gravadores em miniatura, de alta qualidade, e pensado especificamente para uso em vigilância dissimulada por áudio. Também possibilita a instalação móvel, fixa ou corporal. Possui em sua composição ativadores avançados, microfones internos ou externos, baterias recarregáveis, criptografia, proteção por senha, marca d'água e, ainda, permite a configuração por aplicativo de smartphone.

Por sua vez, o analisador portátil de radiofrequência **MESA - Mobility Enhanced Spectrum Analyzer** - possui recursos de portabilidade e operação não disponíveis em outras soluções encontradas no mercado. Ele trabalha em uma faixa de frequência de até 6GHz ou 12GHz e faz varreduras a mais de 200GHz por segundo.

Dentre suas principais características, destacam-se a exibição de uma gama completa de dados de frequência, que inclui span, frequência inicial e final, dB, e RBW entre 10kHz e 6GHz. Possui sinais gráficos que incluem rastreamento em tempo real, rastreamento de pico, rastreamento médio, limite de alerta, RSSI, etc. Dispõe, ainda, de recurso de exibição de RF, como Persistence e Waterfall, que fornecem uma exibição aprimorada de eventos do sinal ao longo do tempo.

Trata-se de uma ferramenta operacional, de portabilidade, e que pode ser usada, dentre outras ocasiões, em detecção de emissões de RF como WiFi, Bluetooth, celulares e transmissões ilícitas, em detecção de solução de problemas de interferência, pesquisa e desenvolvimento de RF e investigações de uso indevido do espectro.

Por todo o exposto acima, especificamente as peculiaridades de cada objeto, as ferramentas são as que se mostram mais adequadas ao atendimento das necessidades do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, uma vez que possibilitam resultados mais efetivos e seguros. São, nitidamente, superiores a outras soluções de mercado, quando encontradas.

Importa mencionar, por fim, que não se tem conhecimento acerca da existência de locações dos equipamentos pretendidos no mercado nacional e que, ainda que houvesse, a medida não se mostraria apropriada, uma vez que se trata de equipamentos de alto valor para os quais se necessitam conhecimentos específicos para operação, o que só se adquire mediante a realização de treinamento e capacitação, ferramentas que são fornecidas pela empresa somente no momento da aquisição dos objetos. Ainda, frisa-se que, ainda que se trate de equipamentos com alto valor agregado, estima-se que a vida útil deles seja entre 8 (oito) e 10 (dez) anos, período em que a empresa costuma fornecer atualizações de software gratuitamente, motivo por que se mostra a aquisição dos equipamentos como medida oportuna, uma vez que os gastos despendidos serão neste momento da aquisição, enquanto os benefícios se prolongarão por vários anos.

Destaca-se que a estimativa de vida útil dos equipamentos é a que fora repassada pela empresa de acordo com a experiência que possuem, não havendo documento comprobatório pois a empresa não possui essa informação de forma documentada.

Por sua vez, no que tange a manutenções fora do prazo de garantia, cumpre informar que a empresa Berkana também possui exclusividade para providenciá-las. Referida empresa possui capacidade de realizar manutenções dos equipamentos em nível I (configurações, atualizações) e nível II (substituição de peças), sem, contudo, precisar encaminhar os aparelhos para os fabricantes. Em se tratando de problemas mais graves, que necessitem intervenção pelo próprio fabricante, a empresa Berkana auxilia na logística do envio do equipamento para a sede da fabricante, fora do Brasil. Por óbvio, as manutenções mencionadas, independente do nível, acarretarão gastos, sendo que a empresa, para esses casos, apresentaria orçamento prévio para que esta Instituição proceda aos consertos mediante requisição de compras.

3 REQUISITOS

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O projeto básico está no doc. 6566460, reunindo os dados essenciais para execução do evento e as obrigações entre as partes.

Também deve haver previsão de recursos orçamentários para assegurar o adimplemento das despesas. Nesse ponto, a reserva orçamentária, no valor de R\$ 470.850,00, foi devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas (doc. 8757331).

Quanto à razão da escolha do fornecedor, o preenchimento desse requisito já foi acima evidenciado.

No tocante à justificativa de preços, a IN n. 1/2021-DMP estabelece os critérios para a obtenção do preço de mercado:

Art. 5º A pesquisa de preços deverá ser realizada exclusivamente com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, federal ou estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo diretor-geral

administrativo, contendo a data e a hora de acesso;

III - cotação direta com fornecedores, materializada pela solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos há mais de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo diretor-geral administrativo; e/ou

IV - pesquisa de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º Deverá ser utilizada a maior quantidade possível de parâmetros de pesquisa previstos neste dispositivo.

§ 2º Os preços pesquisados observando-se o parâmetro estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo poderão ser obtidos de painéis de consulta de portais de contratações públicas ou bancos de dados desenvolvidos por empresas privadas e contratados para essa finalidade específica, sem prejuízo da utilização de sítios eletrônicos de busca na internet.

§ 3º Quando a cotação de preços for realizada junto a fornecedores, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado ou já contratado;

II - obtenção de propostas formais, contendo no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo; e

IV - justificativa do agente responsável:

a) quando for utilizada a cotação de preços diretamente com fornecedores como único parâmetro de pesquisa; e

b) quando forem utilizados menos de 3 (três) preços cotados por fornecedores.

§ 4º A pesquisa do parâmetro estabelecido no inciso IV do *caput* e no inciso IV do § 6º deste artigo, a partir da implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas, deverá ser realizada exclusivamente no banco nacional de notas fiscais eletrônicas desta ferramenta.

§ 5º No Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços deverá constar, se houver, preços de outras contratações anteriores do mesmo objeto pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com a respectiva data de vigência da contratação, os quais servirão tão somente para análise comparativa dos preços coletados, não devendo compor a cesta de preços para fixação do preço referencial.

§ 6º Para a contratação de obras e serviços de engenharia ou para a análise da vantagem na prorrogação dos contratos de serviços de engenharia, quando continuados, o preço referencial, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, nesta ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, federal ou estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo diretor-geral administrativo, contendo a data e a hora de acesso;

III - contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

IV - pesquisa de notas fiscais eletrônicas.

§ 7º Fica vedada a substituição da utilização de um ou mais parâmetros estabelecidos no *caput* deste artigo pela atualização dos preços por meio da aplicação de índice de preços.

Art. 6º Serão utilizados, como critério para obtenção do preço referencial, o menor preço, a média ou a mediana dos valores obtidos da pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta resolução, desconsiderados os valores inconsistentes, os inexecutáveis e os excessivamente elevados.

§ 1º A média será utilizada preferencialmente quando os preços coletados na pesquisa forem homogêneos.

§ 2º A mediana será utilizada preferencialmente quando os preços coletados na pesquisa forem

heterogêneos.

§ 3º O menor preço será utilizado sempre que o objeto da contratação for comercializado em mercado com baixa competição econômica, devendo essa condição ser comprovada nos autos.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 5º Para a desconsideração dos valores inconsistentes, dos inexequíveis e dos excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Poderão ser desconsiderados, na forma do § 5º deste artigo, aqueles preços coletados em séries de preços heterogêneos, na forma definida no inciso VII do *caput* do art. 2º desta instrução normativa, que estejam fora dos seguintes limites:

I - limite inferior: o valor da média dos preços coletados subtraído o valor do desvio padrão; e

II - limite superior: o valor da média dos preços coletados somado ao valor do desvio padrão.

§ 7º Excepcionalmente será admitida a determinação de preço referencial com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pelo diretor-geral administrativo, adotando-se nestes casos o menor dos preços coletados como preço referencial.

§ 8º Quando o preço referencial for obtido unicamente com base no inciso I do *caput* do art. 5º desta instrução normativa, o valor não poderá ser superior à mediana do item nas fontes consultadas.

§ 9º Para a obtenção do desconto mínimo serão utilizadas a média ou a mediana dos valores ou percentuais obtidos da pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais dados coletados por pelo menos um dos parâmetros de que trata o *caput* do art. 5º desta instrução normativa, desconsiderados os valores inconsistentes, os inexequíveis e os irrisórios.

§ 10. A pesquisa de preços para análise da vantagem na prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra ou do pedido de revisão de preços desses contratos poderá, de forma justificada, contemplar apenas os itens mais demandados pela administração e cujos valores sejam mais representativos, utilizando-se a metodologia de análise com base no princípio de Pareto.

§ 11. Aplicam-se os critérios previstos neste artigo e os parâmetros constantes no art. 5º desta instrução normativa para obtenção do retorno econômico referencial a ser estabelecido nas licitações cujo critério de julgamento é o maior retorno econômico.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação se aplica o disposto no art. 5º desta instrução normativa.

§ 1º Quando não for possível ao agente responsável aferir a adequação do valor da proposta na forma estabelecida no art. 5º desta instrução normativa, após a necessária justificativa nos autos, caberá ao proponente fazer prova de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos idênticos, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso o proponente não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º do *caput* deste artigo poderá ser realizada com base em preços de contratações de objetos da mesma natureza.

A Seção de Fornecedores, no Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços, considerou que o preço ofertado pela pretensa contratada está levemente acima do preço praticado no mercado, nos seguintes termos (doc. 8664710):

Deste modo, em análise crítica aos preços coletados e consoante previsão contida nos § 7º do art. 6º da IN DMP n. 1/2021, sugere-se que o resultado da pesquisa e suas justificativas sejam submetidos à apreciação do Senhor Diretor-Geral Administrativo para a aprovação. Caso aprovado, e com observância à justificativa da UR, indica-se a adoção **do menor preço válido como preço referencial**, devido à escassez de preços obtidos na pesquisa.

PREÇO DE REFERÊNCIA:

Item	Quantidade	Descrição	Preço de referência unitário (R\$)
1	1	Kit miniaturizado para ações táticas de inteligência - Covidence - óculus NxtGen e Audius NxtGen - com o respectivo treinamento técnico-operacional.	R\$ 201.628,35
2	1	Analizador de espectro móvel aprimorado - Mobility Enhanced Spectrum Analyzer - MESA - com o respectivo treinamento técnico-operacional.	R\$ 220.925,15

Obtido o preços de referência atualizado para contratações idênticas ou similares praticadas pela própria empresa proponente no mercado, passa-se à análise comparativa entre a proposta apresentada pela empresa (docs. 8658195 e 8658202) e o preço de referência obtido de acordo com a metodologia de

cálculo e critérios definidos na IN DMP n. 1/2021:

Item	Quantidade	Descrição	Preço de referência unitário (R\$)	Preço da Proposta (R\$)	Variação da proposta sobre o preço de referência
1	1	Kit miniaturizado para ações táticas de inteligência - Covidence - óculus NxtGen e Audius NxtGen - com o respectivo treinamento técnico-operacional.	R\$ 201.628,35	R\$ 219.000,00	+8,62%
2	1	Analizador de espectro móvel aprimorado - Mobility Enhanced Spectrum Analyzer - MESA - com o respectivo treinamento técnico-operacional.	R\$ 220.925,15	R\$ 251.850,00	+14,00%

Neste contexto, considerando que a pesquisa foi realizada com observância do disposto no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e nos arts. 5º e 7º da IN DMP n. 1/2021, verificou-se que a proposta ofertada mostra-se levemente acima dos preços praticados pela proponente no mercado. O item 3 era o que estava com maior sobrepreço, porém foi excluído da contratação conforme doc 8653414.

Sobre o preço proposto ao PJSC em relação ao praticado no mercado, a pretensa contratada se manifestou (doc. 8653407):

Para os itens da COVIDENCE, por também ser importado, a Berkana não fez alteração por conta da variação cambial, porém o ano fiscal do fabricante encerra em junho e sempre há reajuste da tabela de preços do fabricante. Por conta deste fato que houve alguns ajustes na proposta.

Com isso, para os equipamentos da COVIDENCE e MESA, pelos motivos mencionados acima, ficamos impossibilitados de ofertar descontos.

Assim, é possível perceber que o preço proposto, além de compatível com o praticado pelo mercado de um modo geral, é similar àqueles praticados no mercado em contratações similares.

A análise jurídica das contratações contou com uma maior regulamentação no art. 53 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

A pretensa contratada concordou com os termos da minuta contratual, conforme consta no doc. 8791698.

Em observância aos quesitos de habilitação, à ausência de impedimentos de contratar com a Administração, à inexistência de relações de parentesco, na forma do art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005, ciência ao código de conduta das contratações do PJSC e obrigatoriedade de cumprimento da LGPD, constam os seguintes documentos comprobatórios:

Habilitação jurídica a) pessoas jurídicas: ato constitutivo em vigor devidamente registrado, apresentado na forma da lei aplicável (Código Civil ou Lei das Sociedades Anônimas), desde que não se trate de microempresário individual, dispensado do registro na Junta; ou Certificado de Registro Cadastral – CRC com este Tribunal (deverá ser juntada aos autos cópia do certificado com as informações respectivas) b) pessoas físicas: cédulas de identidade (com indicação do NIS); ou Certificado de Registro Cadastral – CRC com este Tribunal (deverá ser juntada aos autos cópia do certificado com as informações respectivas) c) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta)	8337657
d) inexistência de impedimentos de contratar com o Estado de Santa Catarina , mediante consulta aos cadastros (conforme o caso): 1. Certificado de Registro Cadastral deste Tribunal; 2. SICAF; 3. <u>pessoas jurídicas</u> : Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica. 4. <u>pessoas físicas</u> : 4.1. Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0); 4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); 4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc)	8346761 8752644
e) Declaração negativa de nepotismo, de cumprimento da LGPD, de anuência com o código de conduta e de que não emprega menores (art. 4º, incisos V e VI, da Resolução GP n. 29/2021 e art. 7º, inciso VI, da Resolução GP n. 30/2021)	será assinada com o contrato.
Regularidade Fiscal:	
a) fazenda federal;	8346761 8752644
b) fazenda estadual;	8521547 8752644
c) fazenda municipal;	8346761 8752644
d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (pessoa jurídica) <u>ou</u> e-Social (pessoa física);	8521535 8752644
e) trabalhista – CNDT- (Lei 12.440/11).	8346761 8752644

Assim, entende-se pela possibilidade de contratação do fornecimento de equipamentos de inteligência e contrainteligência, destinados à utilização em operações de inteligência, varreduras eletrônicas e auxílio no controle de acesso, bem como a prestação dos serviços de treinamento técnico-operacional e consultoria, por meio de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, I, §1º da Lei n. 14.133/2021, por ser tratar de fornecedor exclusivo.

Contudo, à consideração de Vossa Senhoria.

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Senhor Diretor-Geral Administrativo,

Acolho o parecer produzido pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria, pela possibilidade de contratação do fornecimento de equipamentos de inteligência e contrainteligência, destinados à utilização em operações de inteligência, varreduras eletrônicas e auxílio no controle de acesso, bem como a prestação dos serviços de treinamento técnico-operacional e consultoria, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, §1º da Lei n. 14.133/2021.

Contudo, submeto o entendimento à elevada consideração de Vossa Senhoria.

DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 13/11/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso, Assessora Técnica**, em 13/11/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8823278** e o código CRC **7699C523**.

0028575-13.2022.8.24.0710

8823278v9